



**SEGUNDO ADENDO CONTRATUAL AO TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2022**

**COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS -
CODAU**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDACTED], neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], e o Diretor de Tecnologia e Informação e Comunicação, **Isaac Froeder Burmann**, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], ora denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **GOVTEC SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], localizada na cidade de Uberlândia/MG, na [REDACTED], neste ato representada por seus sócios administradores, **Jander Pereira Tavares**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, na [REDACTED], e **Daphne Pereira Tavares Catani**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, na [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Adendo contratual, tendo em vista o constante no **Processo do Pregão Eletrônico nº 005/2022**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente adendo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de “Sistemas Integrados de Gestão para Órgãos Públicos”, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Processo de Pregão Eletrônico nº. 005/2022, devidamente homologado pela CONTRATANTE, conforme consta à fl. 592, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, para atender a Autarquia Municipal - **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, em atendimento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A partir da emissão da ordem de serviço, a prestação de serviço será iniciada imediatamente. Podendo, após o início, ser pactuado entre as partes o cronograma relativo à execução de serviço, o qual será formalizado por meio de anexo o qual comporá o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital, os contratantes ficarão obrigados e responsáveis pelo o que se segue:

3.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;

3.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação por meio do gestor e fiscal do contrato;

3.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

3.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;

3.1.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do contrato.

3.2 Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução do contrato, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

3.2.1 A CONTRATANTE também ficará autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar o serviço em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas, com os rigores previsíveis em normas de regência e legislação técnica vigente.

4.1.1 Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

4.2 Além das obrigações dispostas no Termo de Referência deste Edital, a CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

4.2.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

4.2.2 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do objeto deste Edital.

4.3 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

4.4 Caberá a licitante contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

4.4.1 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

4.4.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

4.5 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

4.5.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

4.5.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitarias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza;

4.5.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE;

4.5.4 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato.

4.5.5 A CONTRATADA deverá oferecer garantia, conforme opções abaixo, na forma do Art. 141 do RILC, a título de execução contratual e por toda a sua vigência, o correspondente a 1% (hum por cento) do valor global:

I - Caução em Dinheiro (obrigatoriamente depositada em conta corrente em nome da empresa a ser informada na data da assinatura do contrato);

II - Seguro-Garantia;

III - Fiança Bancária.

4.5.6 A garantia será devolvida a CONTRATADA, ao fim do contrato e de acordo com a espécie ofertada na negociação, devendo haver uma comunicação entre as partes com o prazo de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1 A CONTRATADA obriga-se por si, por seus empregados, prepostos ou contratados, a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas contidas nos bancos de dados e documentos, a que tiver conhecimento pela realização dos serviços;

5.2 A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Adendo Contratual, a importância total de **R\$1.665.996,09 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e nove centavos)**, a ser pago nas seguintes condições:

6.1.1 **LICENÇA DE USO:** O pagamento será em parcela única no valor de **R\$69.416,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

6.1.2 **TREINAMENTO:** O pagamento será em parcela única no valor de **R\$69.416,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

6.1.3 **CONVERSÃO DE DADOS:** O pagamento será em parcela única no valor de **R\$69.416,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

6.1.4 **MANUTENÇÃO PERMANENTE:** Ocorrerá pagamentos mensais, nos **03 (três) primeiros meses**, no valor de **R\$69.416,50 (sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) cada**, além de mais **09 (nove) pagamentos mensais**, no valor de **R\$138.833,01 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo) cada**, ou enquanto durar a contratação, ou seja, enquanto os “Sistemas” forem utilizados pela **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU**, sendo que a primeira parcela será paga mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente, condicionado ao recebimento do crédito junto a **CODAU**, relativo à celebração deste instrumento, e o pagamento à CONTRATADA será sempre em até **02 (dois) dias úteis** após a confirmação do crédito liberado na conta corrente da CONTRATANTE.

6.2 Os valores do presente Adendo Contratual poderão ser repactuados nos termos da lei 13.303/16 e RILC;

6.3 Qualquer tributo ou encargo legal criado, alterado ou extinto, implicará na revisão imediata dos preços, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os valores estipulados na Cláusula Sexta, serão pagos mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que deverão ser entregues à CONTRATANTE, até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, sendo que os pagamentos ficam vinculados e efetivamente exigíveis somente após o recebimento do crédito junto a CODAU relativo ao Adendo Contratual, e o pagamento à CONTRATADA será sempre em até **02 (dois) dias úteis**, após a confirmação do crédito liberado na conta da CONTRATANTE;

7.2 As notas fiscais/faturas não aprovadas pela CONTRATANTE serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação;

7.3 Na ocorrência de atrasos de pagamento, desde que efetivamente a CONTRATANTE tenha recebido da CODAU, o pagamento, será acrescido de correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da possibilidade da suspensão parcial ou total dos serviços, no caso de atrasos superiores a 90 (noventa) dias.

CLAUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Adendo Contratual, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações decorrentes de ações trabalhistas, responsabilidade civil, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, em conformidade com o Anexo I do Edital e Planilha de Viabilidade Econômica;

8.2 Desde já as partes acordam que referida prestação de serviços não constitui cessão de mão-de-obra, nos termos dispostos no art. 31 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711, de 20/11/98.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1 O presente Adendo contratual possui vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua celebração.

9.2 Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022, sem que haja culpa ou concorrido a GOVITEC, a CODIUB deverá ressarcir-la de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.3 À CODIUB fica assegurado o lúdimo direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o Adendo Contratual, em qualquer circunstância e época da execução do Adendo Contratual, após notificada, do ato, à parte GOVTEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CODIUB, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Adendo Contratual poderá ser alterado por acordo entre as partes quando for necessária modificação das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

11.1 A CONTRATADA garante a proteção no tratamento e na entrega da base de dados cadastrais de usuários dos serviços objeto do presente instrumento à CONTRATANTE;

11.2 A GOVTEC garante a entrega da base de dados relativa a CODAU, reconhecendo e aceitando que todos os dados inerentes aos mesmos, constituem integral e exclusiva propriedade do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUDITORIA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a permitir a auditoria da CONTRATANTE ou por ela indicada, que terá acesso a todos os documentos físico-eletrônicos e a todos os sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA e que se referem às operações objeto deste Adendo Contratual;

12.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste Adendo Contratual, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os termos e disposições deste Adendo Contratual, ratificam todas as disposições elencadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022, do Pregão Eletrônico 05/2022, salvo a CLÁUSULA 7ª – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO, ITEM 7.2.2**, tendo em vista que neste adendo contratual não haverá incidência de atualização monetária pelo índice INPC/IBGE.

13.2 É parte integrante deste Adendo Contratual:

- Proposta Comercial apresentada para os serviços ora contratado e
- Planilha de Estudo de Viabilidade Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

14.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

14.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

14.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

16.2 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

16.3 A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONTRATANTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii)

de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

16.4 Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

17.1 As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Adendo Contratual.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Uberaba/MG, 28 de dezembro de 2022.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Keila Cristina Rocha F. dos Santos
Diretora Presidente

Isaac Froeder Burmann
Diretor de TIC

CONTRATANTE

GOVTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Jander Pereira Tavares

Daphne Pereira Tavares Catani

Representantes legais

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Stwe Marllon Tavares Cãnfora
CPF: [REDACTED]

Helder Felisberto Cardoso
CPF: [REDACTED]